



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7463

Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B-Remanescente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec a conceder a exploração do uso sustentável, total ou parcial, de áreas do imóvel Lote 95-B-Remanescente, matrícula nº 020196 do 3º Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria e em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1ºA concessão a que se refere esta Lei terá o prazo de até trinta anos.

§ 2º O edital de licitação preverá o custeio e investimento, por parte da concessionária, em ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidades e tarifas especiais que visem promover a universalização do acesso ao local, a educação ambiental e a integração da população local.

§ 3º O edital de licitação preverá a obrigação ao concessionário de afixar placas na entrada do imóvel e nas áreas destinadas ao público com as informações relativas aos planos de obras, investimentos, arrecadação, número de visitantes e os perfis de uso.

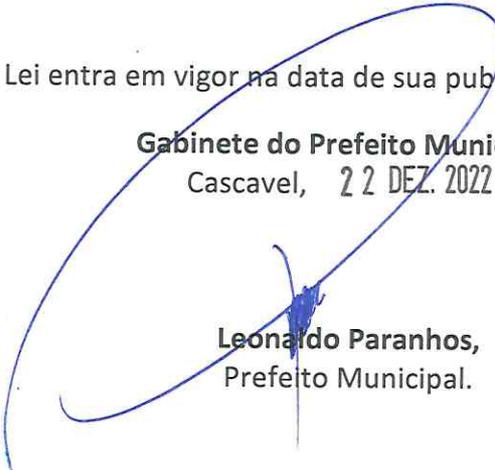


MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§ 4º O edital de concessão preverá uma taxa da concessão do espaço, sendo a arrecadação do mesmo destinada ao Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 DEZ. 2022


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3356 Em 23/12/22

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13.999 Em 23/12/22